



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 170/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 043/2021
VIGENCIA: 21/12/2021 até 21/03/2022.

EM CARÁTER EMERGENCIAL NOS TERMOS DA LEI 13.979/2020 PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO POSTO DE ATENDIMENTO AOS CASOS SUSPEITOS DO COVID-19**, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT E A EMPRESA: **ALEX MACIEL DE ARAUJO FERREIRA EIRELI**.

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, (21/12/2021), na sala de Contratos foi celebrado o presente termo de contrato que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, 248 - Bairro Araguaia - Centro, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e o do outro lado a Empresa: **ALEX MACIEL DE ARAUJO FERREIRA EIRELI**, CNPJ nº **36.734.529/0001-86**, residente, Rua 19, S/N QUADRA 10, LOTE 13, LOTEAMENTO SANTOS DUMONT, CEP: 78.655-000, Porto Alegre do Norte - MT; **REPRESENTADA** pelo DR. **ALEX MACIEL DE ARAUJO FERREIRA**, inscrito no CRM sob o nº 10946/MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 100/2021 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 043/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Contratação de Empresa tendo como objeto: em caráter EMERGENCIAL **CONTRATAÇÃO DE 01(UM) MEDICO CLINICO GERAL PARA ATUAR NO CENTRO DE REFERENCIA AO ENFRENTAMENTO Á SINTOMA GRIPAIS E COVID 19, NO DISTRITO DE ESPIGAO DO LESTE NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, “POR DISPENSA DE LICITAÇÃO”, realizado nos termos da Lei no 8.666/93, art. 24, inciso IV. Com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal 2021;**

Descrição Objeto:

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNT	VALOR GLOBAL
1	0004678 UF 1092	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) MÉDICO CLINICO GERAL PARA O ATENDIMENTO NO CENTRO DE REFERÊNCIA AO COVID-19, NO DISTRITO DE ESPIGAO DO LESTE, NESTE MUNICIPIO. - REALIZANDO CARGA HORÁRIA DE 40 HIRAS SEMANAIS, PERMANECENDO Á DISPOSIÇÃO 24 HORAS, 07 DIAS POR SEMANA, HAVENDO NECESSIDADE CONSULTA E AVALIAÇÃO, - QUANDO NECESSÁRIO INTERNAMENTO, SENDO NO PERÍODO MATUTINO, VESPERTINO DESIGNADO PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONSULTAS	MÊS (cód.: 1)	03	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



		AMBULATORIAIS E NO PERÍODO NOTURNO ESTÁ A DISPOSIÇÃO PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME NECESSIDADE. - NOS FINAIS DE SEMANA, CHAMADAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PELA ADMISSÃO CUIDADOS PROLONGADA ALTA DO PACIENTE, CUIDADO COM O RN. ATRIBUIÇÃO: AMBULATORIO E CONSULTAS - REALIZAR VISITAS, PACIENTE INTERNADO, PRESCRIÇÃO, PREENCHIMENTOS DE FORMULARIOS PARA FATURAMENTO, PREENCHIMENTO DE FORMULARIOS PARA MEDICAÇÃO DA FARMACIA DE ALTO CUSTO, PREENCHIMENTO DE FORMULARIOS DE EXAMES COMPLEMENTARES RX E OS NÃO DISPONIVEL NA REDE LOCAL E DEMAIS FORMULARIOS NECESSÁRIOS DO SUS; ENCAMINHAMENTOS DE CASOS NECESSÁRIOS PARA SERVIÇOS DE MAIOR COMPLEXIDADE, PARA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGENCIA E EMERGENCIA;				
--	--	---	--	--	--	--

1.2 – Os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO são os seguintes:

Compete ao profissional prestar assistência médica ao paciente suspeito ou confirmado de COVID 19, realizando diagnóstico, tratamento, evolução, solicitação de exames complementares e encaminhamento a internação quando necessário, cumprindo as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde de São Félix do Araguaia - MT, estando à disposição quando necessário, executando tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº. 8.666/93;

2.2 – Compete ao profissional prestar assistência médica ao paciente suspeito ou confirmado de COVID 19, realizando diagnóstico, tratamento, evolução, solicitação de exames complementares e encaminhamento a internação quando necessário, cumprindo as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde de São Félix do Araguaia-MT, estando a disposição quando necessário, executando tarefas correlatas a critério do seu superior imediato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 – Valor Global de **R\$ 90.000,00** (Noventa Mil Reais) **por 03** (Três) Meses. De acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso IV e em consonância as normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

3.1.1 – O valor global será pago em 03 (três) parcelas iguais de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) mensais;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



3.2 – O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta feita pela CONTRATADA;

3.3 – O presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua vigência;

3.4 – O CONTRATANTE independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ou imperícia médica ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Faz parte integrante do presente instrumento o Termo de Referência, anexo ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **90 dias**, com início na data de **21/12/2021** e encerramento em **21/03/2022**, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, nos termos do Artigo 4º H da Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde;

Proj./Atividade: 2054 – Manutenção e Encargos c/o Fundo Municipal de Saúde;

Código Reduzido: 228 e 229;

Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA fica dispensada do recolhimento da caução de garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os serviços de atendimentos médicos sejam executados e concluídos e de forma satisfatória;

b) observar na execução dos serviços mencionados a escala de plantão, a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional;

c) manter rigorosamente em dias as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina – CRM;

d) manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção para a prevenção contra a infecção hospitalar e outros tipos de contaminação;

e) aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, assim como os medicamentos com prazo de validade não expirada;

f) responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos pelo Centro de Referência ao enfrentamento á sintoma GRIPAIS E COVID 19;

g) denunciar ao CONTRATANTE a falta de medicamentos e produtos médicos hospitalares, bem como a existência de medicamentos com validade expirada, caso isso venha a ocorrer;

h) promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos pelo Centro de Referência ao enfrentamento á sintoma GRIPAIS E COVID 19;

j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



- k) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas solicitações devidamente aprovadas pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- l) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;
- m) suspender o atendimento das solicitações do CONTRATANTE quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período acima de 60 (sessenta) dias.
- n) arcar com os custos dos serviços realizados sem a devida requisição ou autorização fornecida pelo CONTRATANTE.

7.2 – São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- g) efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução dos serviços, no encerramento do Contrato;
- j) efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto do Imposto Sobre Serviços e o Imposto de Renda Retida na Fonte de acordo com as Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de Serviços de cada parcela apresentados;
- k) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- l) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência médica constatado pelo CONTRATANTE;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura do Município de São Félix do Araguaia, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;

c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos nas solicitações do CONTRATANTE.

d) a CONTRATADA não atender às exigências do CONTRATANTE relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição ou utilização inadequada de produtos médico-hospitalares ou ainda por imperícia médica;

e) as multas aplicadas ao CONTRATADO atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 ocasiões em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, às seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

9.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

10.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 043/2021 é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação de serviços médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Conselho Regional de Medicina.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinado pelo CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3 – Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da decisão tomada pela Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 – Concluído cada serviço, se estiver em perfeitas condições, atestado pelo CONTRATANTE, será recebido pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar parcialmente a execução dos serviços com prévia concordância do CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos serviços executados pelo subcontratado e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ele imputáveis.

15.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

15.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Félix do Araguaia - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



São Félix do Araguaia – MT, 21 de dezembro de 2021.

MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ALEX MACIEL DE ARAUJO FERREIRA EIRELI
CNPJ nº 36.734.529/0001-86
Médico Clínico Geral
CONTRATADO

ANA FLAVIA CARDOSO CAMPOS
MATRICULA Nº 3152-2
CPF: 034.981.721-90
FISCAL CONTRATO

TESTEMUNHA:

NOME

RG Nº

TESTEMUNHA:

NOME

RG Nº